



## INSTRUÇÃO NORMATIVA – 01/2023

### **Dispõe sobre normas internas e procedimentos para solicitação e concessão de auxílio financeiro para participação em eventos científico-acadêmicos e/ou ações de pesquisa a docentes e discente do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas (PPGAC/UFSJ)**

Normas de Regulamentação para apoio à participação docente e discente em eventos científico-acadêmicos e/ou ações de pesquisa:

Art. 1º - A/O docente ou discente do Programa de Pós-graduação em Artes Cênicas deverá apresentar pedido de apoio financeiro a partir de preenchimento do formulário específico condicionado a posterior aprovação do Colegiado;

Parágrafo Único – os recursos para apoio financeiro docente e discente para participação em evento e/ou ações de pesquisa poderão ser oriundos da verba PROAP e/ou de outras fontes, como projetos individuais, podendo ser cumulativa;

Art. 2º - Havendo disponibilidade de recursos do PROAP serão atendidas as demandas por ordem de solicitação e oportunidade de acordo com a avaliação da coordenação, desde que haja justificativa da ação no campo de conhecimento das artes cênicas e da linha de pesquisa em que o docente/discente atua no PPGAC, seja no que se refere ao desenvolvimento de conhecimentos e/ou difusão de conhecimentos artísticos acadêmicos;

Art. 3º - Para auxílios oriundos da verba PROAP fica estabelecido a quantia máxima de até R\$ 5.000,00 (mil reais) como ajuda de custo para docentes ou discentes do Programa ;

§1 – a ajuda de custo tem por finalidade suprir total ou parcialmente as despesas relativas à participação da/o docente ou discente em eventos e/ou ações de pesquisa (inscrição, deslocamento, alimentação e hospedagem, etc.), conforme descrito no formulário de solicitação;

§2 – no caso de docentes, os custos relativos a alimentação e hospedagem, deverão ser pagos segundo as normas e valores das diárias estabelecidas pela UFSJ;

§3 – no caso de discentes, os custos relativos a deslocamento, alimentação e hospedagem, deverão ser pagos segundo as normas e valores estabelecidos para este fim pela UFSJ;

§4 – a ajuda de custo a que se refere esta Instrução, poderá ser paga como despesa ou como ressarcimento;

Art. 4º - No caso de apoio financeiro a discente, proveniente de projetos docentes individuais, não há restrição de valor, sendo o mesmo definido pelo coordenador do projeto;

Art. 5º - Após a participação no evento e ou ação de pesquisa, a/o docente ou discente deverá prestar contas ao Colegiado do PPGAC, através de formulário específico, anexando a este toda documentação cabível (comprovante de participação e/ou realização da ação, publicação, comprovantes financeiros de gastos, etc.) e outros que se fizerem necessários pelas normas da fonte do recurso;

Parágrafo Único – a/o solicitante deverá se comprometer a devolver ao PPGAC, pelos meios legais pertinentes, os valores solicitados e não gastos por alguma eventualidade;

Art. 5º - Casos omissos nesta Instrução serão dirimidos pelo Colegiado do Curso;

Art. 6º - Esta Instrução entra em vigor a partir desta data; Art. 7º - Revoga-se a Instrução Normativa 002/2022.

São João del-Rei, 20 de junho de agosto de 2023.

---

**Maria Clara Guimarães Ferrer Carrilho**  
Coordenadora do PPGAC/UFSJ